



Tema:
021



Processo(s):

[IncJulgRREmbRep-277-83.2020.5.09.0084](#)

Questão Submetida a Julgamento: Há direito público subjetivo à concessão de gratuidade de justiça à parte que, percebendo salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, declara pobreza e não comprova a sua hipossuficiência no processo? Se não, em quais circunstâncias e sob quais parâmetros a hipossuficiência pode ser comprovada nos autos?

Tese Firmada:

Situação do Tema: Afetado.

Assunto: Assistência Judiciária Gratuita (8843) e Honorários Advocatícios (10655).

Referência Legislativa: Art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, e Lei n.º 13.467/2017.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 2/2/2023.

Relator: Ministro Breno Medeiros.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto: [RRAg-0020599-04.2018.5.04.0030](#), [RR-0000209-98.2022.5.06.0391](#) e [RRAg-0000293-88.2022.5.21.0001](#) (Decisão).

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 14/10/2024 (incluído na pauta da sessão do Tribunal Pleno).

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: